

PROCESSO Nº 6.406/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## DECISÃO DO RECURSO

### **PREGÃO ELETÔNICO Nº 90091/2025-SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.406/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA OS SETORES NÃO VINCULADOS A ORGANIZAÇÃO SOCIAL.**

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **51.710.261/0001-36**, com sede na Av. John Kennedy, 150 – Loja 240 – Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Jairo Barbosa da Silva**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’**, da **Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **EXPOENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** – **CNPJ: 51.305.956/0001-32**, no **item 13**, pelo Pregoeiro.

#### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

***Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:***

***I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***

***§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:***

PROCESSO Nº 6.406/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

*I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

### III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **EXPOENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Aduz a **RECORRENTE** que a empresa foi habilitada no **item 13**, foi beneficiada no sorteio com **art. 60, inciso IV da Lei 14133/21**, ao declarar possuir **Programa de Integridade (Compliance)**, porém, não apresentou nenhuma comprovação.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Que seja recebido e provido o presente Recurso Administrativo;
- b) Apresentação do **Programa de Integridade**, pertinente ao **Compliance** declarado. Revendo o ato de **HABILITAÇÃO** da **RECORRIDA**, reconhecendo o equívoco;

### IV. DA ANÁLISE

Considerando que a empresa **RECORRIDA** não apresentou e nem se manifestou quanto a declaração de possuir **Programa de Integridade**;

Considerando que não houve nenhuma manifestação em contrarrazões da **RECORRIDA**.



PROCESSO Nº 6.406/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **EXPOENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para, no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, revendo a decisão inicial e retornando a fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 90091/2025 – Item 13.**

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Saquarema, 05 de fevereiro de 2026.

Flávio Fernandes José da Silva  
Pregoeiro - Matrícula 81761

Flávio Fernandes  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MAT. 8176-1



## MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro  
 Cep: 28.979.087 Araruama - RJ  
 Cnpj: 51.710.261/0001-36  
 E-mail: [mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com](mailto:mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com)  
 Telefone: (22)99943-9691

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Minuta de Recurso Administrativo

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.091/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6.406/2025**

**RECORRENTE: MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.710.261/0001-36, com sede na Av. John Kennedy, 150, loja 240, Centro, Araruama - RJ.

**RECORRIDA: EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.305.956/0001-32, com sede na Rua Carlos Alberto Nascimento, nº 06, Bairro Universal, Viana - ES.

#### I - DA SÍNTESE DOS FATOS

No decorrer da sessão pública do certame em epígrafe, a empresa Recorrida assinalou no sistema eletrônico (GOV.BR) que desenvolve **Programa de Integridade (Compliance)**, nos termos do Art. 60, inciso IV da Lei 14.133/2021 e do recente Decreto nº 12.304/2024.

Ocorre que, apesar de ter se beneficiado da referida declaração para fins de classificação e desempate, a Recorrida **não apresentou qualquer prova documental** da existência, implantação ou efetividade de tal programa em seus quadros, violando os princípios da veracidade, da boa-fé objetiva e do julgamento objetivo.

#### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**1. Da Obrigatoriedade de Comprovação (Decreto nº 12.304/2024)** O Decreto nº 12.304/2024, que regulamenta o critério de desempate relativo ao programa de integridade, é claro em seu Artigo 4º, inciso II, ao estabelecer que o licitante que apresentar tal declaração é **obrigado a comprovar a implantação do programa**. A mera marcação de "check-box" no sistema, desacompanhada de evidências (como código de ética, canais de denúncia e treinamentos), torna a declaração nula e enganosa.



## **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

Cep: 28.979.087 Araruama - RJ

Cnpj: 51.710.261/0001-36

E-mail: [mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com](mailto:mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com)

Telefone: (22)99943-9691

**2. Da Infração Administrativa (Art. 155, VIII da Lei 14.133/2021)** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 155, inciso VIII, tipifica como infração administrativa o ato de "prestar declaração falsa durante a licitação".

Ao declarar possuir um Programa de Integridade sem de fato possuí-lo ou comprová-lo, a Recorrida induz a Administração ao erro, buscando uma vantagem indevida no critério de desempate. Tal conduta fere de morte o Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa (Art. 5º da Lei 14.133/21).

**3. Da Jurisprudência e Rigor do Compliance** O Programa de Integridade não é uma formalidade meramente declaratória; ele exige uma estrutura interna robusta. A falta de comprovação imediata, quando solicitada ou necessária para o desempate, deve resultar na desconsideração imediata do benefício e na apuração de responsabilidade da licitante.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. **O conhecimento e provimento** do presente recurso;

**2. Comprovação do Programa de Integridade:** Que seja exigida a documentação pertinente ao Compliance declarado. Caso a Recorrida tenha prestado declaração falsa para obter vantagem no desempate, requer-se sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis.

**3. Da Desclassificação por Descumprimento de Requisito Declaratório:** Caso a Recorrida (**EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**) não comprove a existência e a efetiva implementação do Programa de Integridade declarado, requer-se sua imediata desclassificação do certame. A prestação de declaração desprovida de lastro probatório configura vício que impede a aceitação da proposta, conforme o regramento do Art. 155, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a veracidade das informações é condição essencial para a classificação

## **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

CEP: 28.979.087 Araruama - RJ

Cnpj: 51.710.261/0001-36

E-mail: [mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com](mailto:mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com)

Telefone: (22)99943-9691



## MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

Cep: 28.979.087 Araruama - RJ

Cnpj: 51.710.261/0001-36

E-mail: [mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com](mailto:mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com)

Telefone: (22)99943-9691

Araruama, 26 de janeiro de 2026.

ASINADO DIGITALMENTE  
JAIRO BARBOSA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

## MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.710.261/0001-36

Sócio Administrador

Jairo Barbosa da Silva

CPF nº 018.935.547-67

Identidade nº 09.163.578-9

## MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

CEP: 28.979.087 Araruama - RJ

Cnpj: 51.710.261/0001-36

E-mail: [mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com](mailto:mfcdistribuidoraeservicos@gmail.com)

Telefone: (22)99943-9691